

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE**

**Reclamação nº 26.04.0564.001.00012-3**

**BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, empresa devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.130.170/0001-89, com sede na Avenida Jorge Vieira, n.º 257, nesta cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, conforme cópia do Contrato Social anexa, com acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, nos autos da Reclamação acima epigrafada, em que figura como reclamante **JOSEFA RODRIGUES DE JESUS SILVA**, vem manifestar e esclarecer o seguinte:

A consumidora relata que adquiriu um celular na Zenir, em novembro de 2024, com pagamento em 12 parcelas por crediário, afirmando ter quitado regularmente as parcelas via Pix. Contudo, em fevereiro de 2026, recebeu um cartão e uma fatura da BrasilCard, que afirma não ter solicitado, contendo cobranças relacionadas à compra realizada na Zenir e outros lançamentos, totalizando R\$ 480,66. Ao buscar esclarecimentos, foi informada pela Zenir da existência de um débito parcelado até 2027, referente a uma suposta compra em 35 vezes, sem que lhe fosse esclarecido qual produto teria sido adquirido.

A consumidora também contactou a BrasilCard para cancelar o cartão, sendo informada de que ele sequer havia sido desbloqueado. Por fim, recebeu SMS informando a possibilidade de negativação de seu nome em razão de um débito de R\$ 4.584,90 vinculado ao referido cartão.

Primeiramente nos cabe esclarecer que a Brasilcard é uma ADMINISTRADORA de cartões, onde a compra só é passada ao recebermos a solicitação da adesão pelo solicitante, ou seja, não realizamos o cartão sem solicitação e conforme a

documentação em anexo, a Reclamante assinou o contrato digital e disponibilizou seus documentos.

O Cartão de Crédito Brasil Card foi solicitado por meio de estabelecimento credenciado com a Reclamada, através da **J ALVES E OLIVEIRA LTDA - FILIAL 60 (ZENIR MÓVEIS E ELETROS)**, localizada na **R SENADOR POMPEU,941 – CENTRO - CEP 60.025-000 - FORTALEZA /CE**, conforme contrato digital em anexo.

A loja é um estabelecimento conveniado à Brasil Card. Assim, realiza a adesão dos clientes ao cartão, possibilitando que os mesmos realizem compras de seus produtos por meio do referido cartão, caso queiram. Assim, a Reclamante contratou o cartão Brasil Card e efetuou a compra de seu produto através do mesmo. Como a compra foi realizada no estabelecimento conveniado e no momento da adesão, o cartão de crédito físico foi expedido e encaminhado ao endereço informado pela reclamante posteriormente, acompanhado de sua fatura. Logo, ainda que o cartão físico não tenha sido desbloqueado, a compra realizada presencialmente e assinada digitalmente pela reclamante foi legítima.

A documentação que acompanha a presente resposta comprova de forma clara e inequívoca que a contratação do cartão se deu de forma regular e que foram atendidos todos os protocolos de segurança por esta empresa, inclusive com o envio de selfie e documento de identidade pela Reclamante.

#### ASSINATURAS

-  ASSINATURA – BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA, NOME FANTASIA BRASIL CARD, CNPJ: 03.130.170/0001-89 assinou. E-mail: centraldeatendimento@brasilcard.net - IP : 172.31.40.92 - Hash: 1BE95BAF66CC80C3F7317E3EEB41A1875EB4DB69
-  ASSINATURA – JOSEFA RODRIGUES DE JESUS SILVA - VIA SISTEMA WEB BRASIL CARD, assinou em 23/11/2024 09:43:58, CPF: 196.154.003-78 Celular: 5585986650650 - E-MAIL: evelynkessia06@gmail.com - IP: 187.19.199.109 - Hash: D14DBAE1C452341E6A1182BD332B1703E731390D
-  TESTEMUNHA 1 – DIEGO LUIZ TEIXEIRA – 016.296.656-30, diego@brasilcard.net – IP: 172.31.40.92 - Hash: 9F86741BE6A3B6A70AE4C94E0B1B84C8AB4C1403
-  TESTEMUNHA 2 – CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR – 069.584.136-01, junior@brasilcard.net – IP: 172.31.40.92 - Hash: 0B8C402E24E3D93208892ACB90DA9E26675AC567

A compra passada no cartão foi através de 36 parcelas de R\$ 195,44 cada, já incluso neste valor a taxa de utilização do cartão cobrada nos meses em que é gerada fatura, no valor de R\$ 15,90, tendo início na fatura 20/12/2024 e término em 20/11/2027.

**Valor da Compra/Prestação de Serviços: R\$ 5.776,24 Número de parcelas: 36 Valor de cada parcela: R\$ 195,44**  
**Data: 23/11/2024**

- Utilização do Cartão de Crédito: Valor mensal quando houver utilização: R\$ 15,90

- Avaliação Emergencial de Limite : R\$14,90

- O primeiro vencimento ocorrerá na data escolhida, e os demais consecutivamente.

- A fatura para pagamento será enviada ao primeiro endereço constante no item 2.

- Não recebendo a fatura até 1 (um) dia antes do vencimento, entre em contato com o lojista onde efetuou a compra ou com a BRASIL CARD, pelo telefone (35)3573-2600.

A empresa reclamada esclarece que não procede a alegação de cobrança indevida formulada pela reclamante. Conforme demonstram os registros financeiros do contrato, **a reclamante efetuou regularmente o pagamento das 13 (treze) primeiras parcelas do financiamento contratado**, não havendo qualquer irregularidade nos lançamentos realizados durante esse período.

Entretanto, **a partir da parcela com vencimento em janeiro de 2026, a reclamante deixou de realizar os pagamentos devidos, permanecendo inadimplente em relação às parcelas subsequentes**. Em razão da ausência de pagamento, houve a incidência dos encargos contratuais previstos para situações de inadimplência, incluindo juros de mora e correção monetária, os quais foram regularmente aplicados em conformidade com as condições pactuadas entre as partes.

Quanto ao seguro prestamista, esclarecemos que **o cliente aderiu ao mesmo no momento de contratação do cartão e realização de sua compra**, sendo que todos os dados que regem o referido seguro se encontram indicados na proposta devidamente assinada pelo cliente, conforme documentação anexa. Logo, não há nenhuma irregularidade quanto ao mesmo.

#### ASSINATURAS A ADESÃO DO SEGURO PRESTAMISTA



ASSINATURA EMITENTE – BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA, NOME FANTASIA BRASIL CARD, CNPJ: 03.130.170/0001-89 assinou. E-mail: centraldeatendimento@brasilcard.net - IP : 172.31.40.92 - Hash: 1BE95BAF66CC80C3F7317E3EEB41A1875EB4DB69



ASSINATURA DO PROPONENTE A ADESÃO DO SEGURO – JOSEFA RODRIGUES DE JESUS SILVA - VIA SISTEMA WEB BRASIL CARD, assinou em 23/11/2024 09:43:58, CPF: 196.154.003-78  
Celular: 5585986650650 - E-MAIL: evelynkessia06@gmail.com - IP: 187.19.199.109 - Hash: D14DBAE1C452341E6A1182BD332B1703E731390D



TESTEMUNHA A ADESÃO DO SEGURO 1 – DIEGO LUIZ TEIXEIRA – 016.296.656-30, diego@brasilcard.net – IP: 172.31.40.92 -  
Hash: 9F86741BE6A3B6A70AE4C94E0B1B84C8AB4C1403



TESTEMUNHA A ADESÃO DO SEGURO 2 – CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR – 069.584.136-01, junior@brasilcard.net – IP: 172.31.40.92 -  
Hash: 0B8C402E24E3D93208892ACB90DA9E26675AC567

Esclarecemos que **não se faz possível o cancelamento sem a solicitação do estabelecimento conveniado**, eis que a compra foi realizada de forma presencial e o produto está em posse da cliente. Assim, eventual cancelamento ou estorno, deve ser requerido somente no estabelecimento, na forma da cláusula primeira, parágrafo primeiro do instrumento de adesão ao cartão, anexo.

Por fim, a empresa reclamada esclarece, novamente, que atua exclusivamente na administração e financiamento do cartão de crédito utilizado na operação, **não participando diretamente da negociação, oferta, precificação ou venda dos produtos comercializados pelo estabelecimento conveniado**.

**As informações relativas às condições da compra, quantidade de parcelas, valores, características do produto e demais detalhes da negociação são de responsabilidade do estabelecimento comercial e de seus prepostos**, cabendo ao

vendedor prestar informações claras, adequadas e precisas ao consumidor no momento da contratação.

Dessa forma, **eventual divergência entre as informações fornecidas pelo vendedor e as condições efetivamente pactuadas na venda não pode ser imputada à empresa reclamada**, uma vez que esta não participou da negociação comercial, limitando-se a disponibilizar e administrar o meio de pagamento utilizado na transação. Assim, **a responsabilidade por eventuais falhas na prestação de informações recai sobre o estabelecimento comercial que realizou a venda**, e não sobre a administradora do cartão.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, informamos que a Requerida não reconhece a abusividade ou irregularidade dos encargos cobrados em virtude do contrato de adesão firmado entre as partes, impugnando integralmente os argumentos apresentados pela mesma a este Órgão.

Subsidiariamente, requer a inclusão da loja **J ALVES E OLIVEIRA LTDA - FILIAL 60 (ZENIR MÓVEIS E ELETROS)**, localizada na **R SENADOR POMPEU,941 – CENTRO - CEP 60.025-000 - FORTALEZA /CE**, para esclarecer a respeito dos fatos alegado pelo consumidor, uma vez que esta empresa somente administra o cartão, e ao que consta a compra foi realizada e o produto entregue.

Todavia, não obstante a legalidade da cobrança efetuada em desfavor do Reclamante, por mera liberalidade e ainda visando demonstrar consideração com os trabalhos de mediação desenvolvidos por este PROCON, a Reclamada oferece as seguintes propostas para quitação do débito em aberto:

### **CARTÃO FINAL 8273**

1. Pagamento à vista do valor de R\$ 4.495,12 com vencimento em 30/06/2026; ou
2. Pagamento de 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 899,24 cada, com o vencimento da primeira para 30/06/2026 e as demais para todo dia 20 dos meses subsequentes; ou

3. Pagamento de 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 449,51 cada, com o vencimento da primeira para 30/06/2026 e as demais para todo dia 20 dos meses subsequentes.

Aguardamos a manifestação acerca da proposta apresentada, podendo a parte interessada entrar em contato por meio da central de atendimento, pelo número (35) 3573-2600. Esclarecemos que os valores apresentados para quitação do débito encontram-se inferiores aos montantes atualizados, considerando que os juros incidentes nas referidas propostas têm como finalidade exclusiva a resolução da presente controvérsia. Firmado o acordo e realizada a quitação da entrada, proceder-se-á à baixa da inscrição do nome do reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No mais, colocamo-nos ao inteiro dispor desse PROCON para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Monte Belo/MG, 09 de junho de 2026

**BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**  
**Departamento Jurídico**



## CONTRATO DIGITAL BRASILCARD

Contrato assinado e link do Acesso Bio enviado via SMS.

		<b>INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO CARTÃO BRASIL CARD            PARA COMPRA DE MERCADORIAS E/OU AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, COM            CESSÃO DE CREDITO E RESERVA DE DOMÍNIO.</b>			
VENDEDOR	Empresa Vendedora/Prestadora de Serviços/Cedente: <b>J ALVES E OLIVEIRA LTDA - FILIAL 60</b>		Código/Lojista: <b>085366</b>	Cód. Vendedor: <b>60176</b>	Contrato n°: <b>15365823</b>
	Endereço: <b>R SENADOR POMPEU,941 - CENTRO CEP 60.025-000 - FORTALEZA /CE</b>		CNPJ: <b>41.426.966/0060-22</b>		
<b>COMPRADOR/ADQUIRENTE/USUÁRIO</b>			 6087.8300.3504.0016		
COMPRADOR	Nome: <b>JOSEFA RODRIGUES DE JESUS SILVA</b>		CPF: <b>196.154.003-78</b>		
	Nome Social:		RG: <b>20150720437</b>		
	Orgão emissor: <b>SSPDS/CE</b>	Data da emissão:	Data de Nascimento: <b>0</b>	Estado Civil:	
	Endereço: <b>GENERAL SAMPAIO, - LOJA 16</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>		
	Cidade: <b>FORTALEZA</b>	Estado: <b>CE</b>	CEP: <b>60.020-030</b>		
	Tempo de Residência:	Fone:	Profissão: <b>APOSENTADA</b>		
	<b>CONDIÇÕES DA VENDA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
Descrição da Compra/Serviços Adquiridos: <b>celular infinix</b>		Condições para aprovação: <b>- Anexar copia cpf e identidade</b>			
Dia preferido para pagamento: <b>20</b>	Autorização: <b>/118625984</b>	Número do cartão: <b>6087.8300.3504.0016</b>			

Valor do Seguro Contratado: **R\$ 240,79**

Categoria Profissional:

CLT

Autônomo profissional Liberal Regulamentado

Autônomo profissional, Liberal Não regulamentado e demais

Valor da Compra/Prestação de Serviços: **R\$ 5.776,24** Número de parcelas: **36** Valor de cada parcela: **R\$ 195,44**

Data: **23/11/2024**

- Utilização do Cartão de Crédito: Valor mensal quando houver utilização: **R\$ 15,90**

- Avaliação Emergencial de Limite : **R\$14,90**

- O primeiro vencimento ocorrerá na data escolhida, e os demais consecutivamente.

- A fatura para pagamento será enviada ao primeiro endereço constante no item 2.

- Não recebendo a fatura até 1 (um) dia antes do vencimento, entre em contato com o lojista onde efetuou a compra ou com a BRASIL CARD, pelo telefone (35)3573-2600.

- Por meio do presente realizo a adesão ao serviço de mensagens (SMS) para o recebimento de mensagens informativas, o qual será cobrado mensalmente na fatura do cartão BRASIL CARD, ora contratado, de acordo com a tarifa vigente disponível para consulta no site: [https://www.brasilcard.net/taxas\\_cliente.html](https://www.brasilcard.net/taxas_cliente.html) ([https://www.brasilcard.net/taxas\\_cliente.html](https://www.brasilcard.net/taxas_cliente.html)).

ITEM 4

- **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa **vendedora/prestadora de serviços/cedente** (item 1) **vende/presta** neste ato ou conforme avençado com o (s) **comprador/adquirente/usuário(es)** (item 2) mediante as cláusulas e condições pactuadas no respectivo instrumento, caso houver, as mercadorias/serviços discriminadas no item 3 ou constantes das notas fiscais, declarando que este (s) as recebe no presente ato em perfeito estado, não apresentando, conseqüentemente, qualquer tipo de vício ou defeito, o que também declara(m) o(s) **comprador/adquirente/usuário(es)**.

- **Parágrafo primeiro:** A **vendedora/prestadora de serviços/cedente** responsabiliza-se diretamente perante o(s) **comprador/adquirente/usuário** (es) com relação às mercadorias/prestação de serviços, isentando a **administradora/cessionária** de quaisquer responsabilidades técnicas neste sentido, assumindo isoladamente toda e qualquer obrigação decorrente de falha na prestação dos serviços, cabendo ao(s) **comprador/adquirente/usuário** (es) reclamar diretamente ente à **vendedora/prestadora de serviços/cedente**.

- **Parágrafo segundo:** A **vendedora/prestadora de serviços/cedente**, reserva para si a propriedade dos bens vendidos, quando se tratar de bens duráveis, até que todas as parcelas assumidas pelo(s) **comprador/adquirente/usuário(s)** estejam integralmente pagas, ficando ciente o mesmo que não poderá alienar os bens adquiridos, sob pena de sanções na esfera criminal.

- **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente instrumento a Empresa **vendedora/prestadora de serviços/cedente** (item 1)cede os créditos decorrentes deste instrumento a **BRASIL CARD MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 03.130.170/0001-89**, doravante denominada neste ato **Administradora/Cessionária**, empresa devidamente constituída, com sede na Av. Francisco W. dos Anjos, n.o 529, Centro, Monte Belo, transferindo também a reserva de domínio, recebendo pela cessão, conforme instrumento firmado entre as partes, não se opondo o(s) **comprador/adquirente/usuário(es)**, o qual(ais) declara-se notificado(s), para efeitos do artigo 290 do Código Civil.

- **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total do contrato e de todas as obrigações principais e acessórias deles constantes, serão pagos na forma discriminada nas condições de venda (item 4).

- **Parágrafo único:** Em caso de modificação das condições de venda ou mesmo suspensão dos serviços ao(s) **comprador/adquirente/usuário** (es), caberá à **vendedora/prestadora de serviços/cedente** comunicar a **administradora/cessionária** para que esta suspenda as cobranças, promovendo os ajustes financeiros entre as partes, caso tenha havido a antecipação dos valores previstos contratualmente.

- **CLÁUSULA QUARTA:** Todos os valores decorrentes deste contrato que não forem liquidados na data de seu vencimento, estarão sujeitos aos seguintes acréscimos:

a) Multa de 2%;

b) Encargos Financeiros que forem incorridos em razão do não pagamento, acrescido de reembolso de custos operacionais relativos a cobrança do débito;

c) Juros de Mora.

- **CLÁUSULA QUINTA:** Para pagamento do valor referente a compra (itens 3 e 4), o **Comprador/Adquirente/Usuário (os)** concorda expressamente com as "**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO USUÁRIO AO CARTÃO BRASIL CARD**", aderindo expressamente as regras gerais previstas no Contrato de Compra Mercantil com Cessão de Credito, registrado no 1o Tabelionato de Protestos e Anexo (Títulos e Documentos) da Comarca de Monte Belo, sob o n. 1.135 em 19/01/01 Livro B3, com as alterações registradas no livro B-4, fls.076/077, n.1.525, e posteriores averbações, declarando- se conhecedor do conteúdo dos mesmos, aceitando os direitos e obrigações neles contidos, recebendo cópia do mesmo.

- **Parágrafo primeiro:** O (s) **Comprador/Adquirente/Usuário (es)** receberá(ao) neste ato um cartão de compras BRASIL CARD, pelo qual será cobrado R\$ 5,00 (cinco reais), cada um, relativos a sua confecção, exceto para os cartões Private Label – Fidelidade, com limite de crédito fixado pela **Administradora/Cessionária**, **o qual será utilizado imediatamente para**

**esta compra/aquisição de serviços.**

- **Parágrafo segundo:** O (s) **Comprador/Adquirente/Usuário (s)** do cartão receberá mensalmente seu demonstrativo de compras efetuadas, no endereço acima indicado, o qual demonstrará detalhadamente todos os gastos, assim como fatura para pagamento.

- **Parágrafo terceiro:** Caso O (s) **Comprador/Adquirente/Usuário (s)** tenha(m) contratado o seguro para este instrumento de adesão com cessão de crédito e reserva de domínio, o certificado estará disponível em <https://brasilcard.net/bca/cliente/certificado>.

- **CLÁUSULA SEXTA:** Quaisquer tolerâncias ou concessões da **Administradora** para com o (s) **Comprador/Adquirente/Usuário (s)**, não importarão em alteração, modificação ou novação deste contrato e de suas cláusulas, nem constituirão precedentes invocáveis pelo mesmo.

- **CLÁUSULA SÉTIMA:** O (s) **Comprador/Adquirente/Usuário (s)** declara (m) neste ato que todas as informações por ele (s) prestadas são verdadeiras, sujeitando-se as sanções administrativas, civis e penais em decorrência da falsidade de tais informações.





- **CLÁUSULA OITAVA:** Para fins de direito, o presente contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, líquido e certo, exigível pelo valor das obrigações assumidas pelo aderente **comprador/adquirente/usuário**, em virtude das compras/aquisição de serviços efetuadas junto aos estabelecimentos conveniados, mais encargos decorrentes, previstos contratualmente.

- **CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o foro da cidade de Monte Belo, sede de empresa Brasil Card Meios de Pagamentos Ltda., para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, podendo entretanto optar-se pelo foro do domicílio do comprador/adquirente/usuário.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Monte Belo, MG, 23/11/2024**

**ASSINATURAS**

-  ASSINATURA – BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA, NOME FANTASIA BRASIL CARD, CNPJ: 03.130.170/0001-89 assinou. E-mail: [centraldeatendimento@brasilcard.net](mailto:centraldeatendimento@brasilcard.net) - IP : 172.31.40.92 - Hash: 1BE95BAF66CC80C3F7317E3EEB41A1875EB4DB69
-  ASSINATURA – JOSEFA RODRIGUES DE JESUS SILVA - VIA SISTEMA WEB BRASIL CARD, assinou em 23/11/2024 09:43:58, CPF: 196.154.003-78 Celular: 5585986650650 - E-MAIL: [evelynkessia06@gmail.com](mailto:evelynkessia06@gmail.com) - IP: 187.19.199.109 - Hash: D14DBAE1C452341E6A1182BD332B1703E731390D
-  TESTEMUNHA 1 – DIEGO LUIZ TEIXEIRA – 016.296.656-30, [diego@brasilcard.net](mailto:diego@brasilcard.net) – IP: 172.31.40.92 - Hash: 9F86741BE6A3B6A70AE4C94E0B1B84C8AB4C1403
-  TESTEMUNHA 2 – CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR – 069.584.136-01, [junior@brasilcard.net](mailto:junior@brasilcard.net) – IP: 172.31.40.92 - Hash: 0B8C402E24E3D93208892ACB90DA9E26675AC567

### **INFORMATIVO BRASIL CARD**

Prezado (a) Cliente,

Agora, com seu **CARTÃO BRASIL CARD** você pode realizar compras e ter até **45 dias** para pagar a sua fatura sem juros.

Se o seu vencimento for:

Dia **05**, melhor dia de compra **dia 21**

Dia **10**, melhor dia de compra **dia 26**

Dia **20**, melhor dia de compra **dia 06**

Dia **30**, melhor dia de compra **dia 16**

Sempre que mudar de endereço não se esqueça de informar à BRASIL CARD, pelo telefone (35) 3573-2600 ou pelo e-mail **centraldeatendimento@brasilcard.net**.

Caso **não receba** a sua fatura até **02 dias** antes do vencimento entre em contato com a BRASIL CARD (veja os contatos acima) ou dirija-se à uma loja credenciada. Você também pode se cadastrar no site [www.brasilcard.net](http://www.brasilcard.net), link "Área do cliente" para retirar e obter informações de sua fatura.

Os lojistas conveniados sempre estão realizando promoções, ofertas e descontos nas vendas através do cartão. **PESQUISE SEMPRE.**

Se precisar fazer recarga em seu celular para qualquer operadora, use o seu **CARTÃO BRASIL CARD** é fácil, é rápido e pague com até **45 dias** sem juros.

Aproveite a **facilidade e comodidade** de receber sua fatura por **e-mail**, contribua assim, para a sustentabilidade do planeta! Habilite seu e-mail pra **receber as suas faturas** pela Central, aplicativo, ou área do cliente no site [www.brasilcard.net](http://www.brasilcard.net).

**Baixe** agora o **APP Brasil Card** na Play Store ou Apple Store do seu celular **GRATUITAMENTE**. Em dois toques você consulta seu saldo disponível, faz recargas para celular e outros serviços exclusivos pra você, cliente!

Realize **Saque em dinheiro** pelo seu cartão de forma simples e rápida. Entre em contato com a Central, indique o banco, conta, agência e valor que deseja sacar e pronto!

Solicite GRATUITAMENTE **serviços por SMS**, envie as palavras seguintes de acordo com o que deseja para o número **28595**:

**BCARGA** - para Recarga de Celular

**DESBLOQUEIO** - para Desbloqueio de Cartão

**BSAQUE** - para Saque em Dinheiro

**DUVIDA** - para Retorno de dúvidas em geral

**“SEJA BEM VINDO AO CARTÃO BRASIL CARD”**

**BOAS COMPRAS !**

BRASIL CARD MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 529 - CENTRO - MONTE BELO/MG – CEP: 37.115-000  
TELEFONE: (35) 3573-2600

**COBUCCIO**  
seguros

**PROPOSTA DE ADESÃO DO SEGURO PRESTAMISTA SALDO DEVEDOR  
Nº15365823**

**Processo SUSEP:** 15414.632307/2024-65

**Apólice:** 0257.2024.01.0977.00002

**Estipulante:** BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

**QUADRO I - DADOS DO SEGURADO**

Nome: JOSEFA RODRIGUES DE JESUS SILVA		CPF: 196.154.003-78	
Nome Social(opcional):			
RG nº: 20150720437	Estado Civil:	Sexo: Feminino	E-mail: evelynkessia06@gmail.com
Endereço Res.: GENERAL SAMPAIO,		Bairro: CENTRO	
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.020-030	Telefone:

QUADRO II - COBERTURAS DO SEGURO PRESTAMISTA				
Coberturas Contratadas	Franquia	Carência	Limite Máximo de Indenização	Prêmio do Seguro
Morte	Não se aplica	Não se aplica	Até R\$2.093,83	11,50% aplicados sobre o valor da COMPRA
Invalidez Permanente Total por Acidente	Não se aplica	Não se aplica	Até R\$2.093,83	
Desemprego Involuntário (Cobertura exclusiva para o plano profissional CLT)	30 dias	30 dias	até 6 parcelas de até R\$250,00 cada	
Incapacidade Física Total e Temporária (Cobertura exclusiva para o plano profissional Autônomo Regulamentado)	15 dias	30 dias	até 6 parcelas de até R\$250,00 cada	
Internação Hospitalar por Acidente (Cobertura exclusiva para o plano profissional Autônomo NÃO Regulamentado e demais)	2 dias	Não se aplica	até 6 parcelas de até R\$250,00 cada	
Conforme a natureza da ocupação profissional indicada no certificado, o segurado terá direito a apenas uma das coberturas que cobrem a perda de renda: Plano CLT (Cobertura de Desemprego involuntário — contratos temporários com o poder público se igualam a CLT); Plano Profissional Autônomo/Liberal Regulamentado (Cobertura de Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença); Plano Profissional Autônomo/Liberal Não regulamentado (Diárias por Internação Hospitalar por Acidente)				

QUADRO III – DADOS DO SEGURO	
Dados do Seguro: <b>COBUCCIO SEGUROS S.A. CNPJ 55.810.384/0001-08</b>	
Processo SUSEP: 15414.632307/2024-65	
Proposta nº: 15365823	Apólice: 0257.2024.01.0977.00002
Início de vigência: 00h do dia: 23/11/2024	
Fim de vigência: 24h do dia: 20/11/2027	
Categoria Profissional: <input type="checkbox"/> CLT <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO PROFISSIONAL REGULAMENTADO <input checked="" type="checkbox"/> AUTÔNOMO PROFISSIONAL NÃO REGULAMENTADO	
FORMA DE PAGAMENTO DO SEGURO: <input type="checkbox"/> DÉBITO EM CONTA <input type="checkbox"/> BOLETO BANCÁRIO <input type="checkbox"/> CHEQUE <input type="checkbox"/> CARTÃO DE CRÉDITO <input checked="" type="checkbox"/> ARRECADADO PELO ESTIPULANTE	VALOR DO SEGURO: <b>R\$ 240,79</b>

O SEGURO PRESTAMISTA ESTÁ VINCULADO AO INSTRUMENTO DE ADESÃO COM CESSÃO DE CRÉDITO E RESERVA DE DOMÍNIO Nº: **15365823**

1. Estou ciente de que a contratação do Seguro de Proteção Financeira é opcional e deve ocorrer única e exclusivamente de minha livre e espontânea vontade de obter proteção oferecida pelo referido seguro. Na hipótese de eu contratar o Seguro Proteção Financeira, a indenização por morte, invalidez permanente total por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário será destinada única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na apólice do seguro e no meu certificado individual de seguro.

2. Declaro que, ao preencher a presente proposta de adesão, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais, estando ciente que:

**a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.** A Seguradora, após recebimento da Proposta, terá 25 (vinte e cinco) dias para definir pela aceitação ou recusa do risco. O seguro será automaticamente aceito, caso a Seguradora não manifeste por escrito, o motivo da recusa no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data em que a Proposta for protocolizada junto à Seguradora. Este prazo será suspenso, quando a Seguradora solicitar a apresentação de novos documentos para análise dos riscos, o que somente poderá ocorrer uma única vez, voltando o prazo a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

**b)** Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice;

**c)** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação com a sua comercialização;

**d)** Este plano utiliza o regime financeiro de repartição simples, que é o regime financeiro que fixa a taxa de custeio dos benefícios contratados, de modo a produzirem receitas equivalentes aos benefícios e despesas geradas no período, não havendo capitalização de reserva em decorrência dos prêmios recebidos, portanto, não há devolução ou resgate do prêmio ao Segurado, Beneficiário ou Estipulante, após a aceitação do seguro pela Seguradora.

**e)** O certificado do seguro estará disponível no endereço eletrônico <https://www.brasilcard.net/bca/cliente/certificado/> após a confirmação do pagamento do seguro.

**f)** Beneficiários: o Estipulante é o único beneficiário, até o valor presente da dívida na data do evento, limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

3. Declaro estar de acordo com a presente proposta e condições contratuais, incluindo as Condições Gerais, o Glossário de Termos Técnicos e as Condições Especiais das coberturas contratadas, e que nada omiti, tendo prestado, todas as informações completas e verídicas, ficando a Seguradora autorizada a utilizar tais informações no amparo e defesa de seus direitos. Estou ciente de que de acordo com o Artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se prestei declarações inexatas ou omiti informações e/ou circunstâncias que possam influir na aceitação de proposta ou no cálculo de prêmio, o seguro se tornará nulo, perdendo o direito às coberturas. Pelo presente, solicito minha inclusão na apólice contratada pelo Estipulante, aqui anteriormente denominado CREDOR, Junto à Seguradora, constituindo-o meu mandatário, com poderes expressos para representar-me, na forma prevista no Decreto Lei nº 73/66 e do Código Civil.

**4. As condições contratuais deste produto (Seguro) encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processos constante da proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver). Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.**

**5. A Remuneração pela Estipulação de Seguros será de 80,0% (oitenta por cento), aplicados sobre os prêmios mensais, líquidos de IOF e cancelamentos. Além da remuneração fixa de 80% (oitenta por cento), existe ainda as Comissões contingentes, que ocorre quando atingimos os limites/parâmetros estabelecidos para apólices de seguro colocadas com elas durante um determinado ano ou outro período de tempo. Os limites/parâmetros definidos podem incluir volume de negócio, lucratividade, retenção e / ou métricas de crescimento. O valor da comissão contingente recebida pode variar dependendo de fatores relacionados a uma carteira inteira de negócios ao longo do ano ou período. Como resultado, o valor da comissão contingente atribuível a qualquer apólice de seguro normalmente não será conhecido no momento da colocação, essas Comissões de Contingentes podem atingir um adicional de até 15% (quinze por cento).**

**6. Declaro, como Segurado, antes aqui denominado EMITENTE, nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, recebi todas as informações obrigatórias contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à préviadisponibilização das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.**

7. O proponente e/ou seu representante devidamente autorizado, reconhece que, ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados poderão ser usados em modelos estatísticos das empresas, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, sendo que ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que ajudem no cumprimento do contrato de seguro. Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

8. O ESTIPULANTE declara que mantém relação societária com a SEGURADORA responsável pelo presente seguro, caracterizada pela participação indireta superior a 10% (dez por cento) no capital social.





Local da emissão: Monte Belo - MG

Data: 23/11/2024

Central de atendimento Cobuccio Seguros S.A.: 080 012 37010 / Deficiente auditivo: / Site: <https://cobuccioseguros.com.br/> (<https://cobuccioseguros.com.br/>).

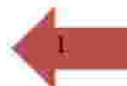
Cobuccio Seguros S.A. CNPJ: 55.810.384/0001-08 - Produto registrado na SUSEP sob os números 15414.632307/2024-65(Seguro Prestamista – Saldo Devedor).

## ASSINATURAS A ADESÃO DO SEGURO PRESTAMISTA

-  ASSINATURA EMITENTE – BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA, NOME FANTASIA BRASIL CARD, CNPJ: 03.130.170/0001-89 assinou. E-mail: [centraldeatendimento@brasilcard.net](mailto:centraldeatendimento@brasilcard.net) - IP : 172.31.40.92 - Hash: 1BE95BAF66CC80C3F7317E3EEB41A1875EB4DB69
-  ASSINATURA DO PROPONENTE A ADESÃO DO SEGURO – JOSEFA RODRIGUES DE JESUS SILVA - VIA SISTEMA WEB BRASIL CARD, assinou em 23/11/2024 09:43:58, CPF: 196.154.003-78  
Celular: 5585986650650 - E-MAIL: [evelynkessia06@gmail.com](mailto:evelynkessia06@gmail.com) - IP: 187.19.199.109 - Hash: D14DBAE1C452341E6A1182BD332B1703E731390D
-  TESTEMUNHA A ADESÃO DO SEGURO 1 – DIEGO LUIZ TEIXEIRA – 016.296.656-30, [diego@brasilcard.net](mailto:diego@brasilcard.net) – IP: 172.31.40.92 - Hash: 9F86741BE6A3B6A70AE4C94E0B1B84C8AB4C1403
-  TESTEMUNHA A ADESÃO DO SEGURO 2 – CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR – 069.584.136-01, [junior@brasilcard.net](mailto:junior@brasilcard.net) – IP: 172.31.40.92 - Hash: 0B8C402E24E3D93208892ACB90DA9E26675AC567



## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD**



Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual das **"CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO USUÁRIO AO CARTÃO BRASIL CARD"**, cujo instrumento primitivo está devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Belo (MG) em 19/01/2001 no livro B-3 R1.135, alterado por instrumento particular registrado no **Livro B-4, as fls.076/077, sob o n. 1.525, AV-3, em 04 de dezembro de 2013 e Av.4, Livro 9B, pág.104 em 25 de maio de 2018**, o qual passa a ser regido sob as seguintes cláusulas e condições: Denominação: **"CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD"**. **CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES CONTRATANTES: A - ADMINISTRADORA:** Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda., com sede à Av. Jorge Vieira, nº 257 – Anexo Parte – Paranazinho - Monte Belo-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.170/0001-89, constituída e representada na forma de seu Contrato Social consolidado. **B – USUÁRIO (A) /COMPRADOR (A):** Pessoa física ou jurídica que adquirir bens e/ou serviços nos estabelecimentos credenciados a aceitarem o cartão Brasil Card e que irá aderir a este contrato, cuja cópia lhe será entregue por ocasião da primeira compra com a utilização do cartão Brasil Card ou enviado no endereço cadastrado, estando também disponível no site [www.brasilcard.net](http://www.brasilcard.net), de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas. É o (a) titular único (a) e exclusivo (a) do cartão de crédito Brasil Card. **CLÁUSULA 2ª –DA ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A)/COMPRADOR (A) AO CARTÃO BRASIL CARD:** O (a) Usuário (a) /Comprador (a) aderirá automaticamente a este contrato no ato da primeira compra utilizando-se do cartão Brasil Card ou, em caso de solicitação, do recebimento do cartão, ficando dessa maneira ciente do seu limite de crédito, preestabelecido pela Administradora. **§ 1º)** Caso o cartão seja remetido ou entregue ao (a) usuário (a) bloqueado, caberá a este (a) a solicitação de desbloqueio para sua utilização, bem como a conferência da exatidão dos dados nele constantes, assinando-o imediatamente. **§ 2º)** A solicitação de desbloqueio dar-se-á por meio de contato telefônico, através de números disponibilizados pela Administradora. **§ 3º)** o fato do cartão (plástico) estar bloqueado ou ainda não estar na posse do cliente, não impede a realização de transações, desde que o crédito já tenha sido aprovado e o usuário comprove no ato da transação ser o titular do cartão, apresentando documento original com foto para conferência do estabelecimento. **§ 4º)** A utilização do cartão Brasil Card não pode ser condicionada/imposta a compra específica de produtos e/ou aquisição de serviços, constituindo-se tão somente mais uma opção de pagamento dentre outras oferecidas pelo estabelecimento. **§ 5º)** Ao aderir a este contrato, todos os dados pessoais do (a) usuário (a) passam a integrar o banco de dados da Administradora e poderão por ela serem utilizados, respeitadas as disposições legais vigentes, sendo facultado ao (a) mesmo (a), consultar seus dados pessoais arquivados na Administradora. As informações cadastrais são sigilosas e o (a) usuário (a) se obriga a comunicar a Administradora toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, respondendo pela omissão,



## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD**



ficando desde já autorizada a Administradora a gravar as ligações telefônicas. § 6º) A Administradora poderá ou não, segundo critérios próprios, aceitar a adesão do (a) interessado (a), assim com alterar limites unilateralmente, sem prévio aviso.

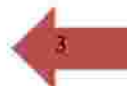
### **CLÁUSULA 3ª – DAS PESQUISAS DE INFORMAÇÕES E AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR:**

Antes mesmo da inclusão de novos (as) usuários (as) do cartão Brasil Card, bem como em relação aos (as) usuários (as) ativos, a Administradora poderá realizar pesquisas junto aos órgãos ou empresas de informações comerciais, órgãos de proteção ao crédito e entidades similares, aprovando e estipulando os limites de crédito de cada usuário (a) que, uma vez aprovados, estarão habilitados a efetuarem suas compras junto aos estabelecimentos comerciais credenciados. - § 1º) Com a adesão ao presente instrumento, ratificando inclusive a autorização para o momento da proposta, fica autorizada a empresa Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda., a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em nome dos usuários (as) constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, disciplinado pela Resolução n. 4.571, de 26 de maio de 2017, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo. § 2º) O usuário (a) do cartão Brasil Card declara-se ciente de que: **a)** o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito; **b)** poderá o usuário (a) ter acesso aos dados constantes do mesmo no SCR, por meio do sistema Registrato do Banco Central do Brasil – Bacen; **c)** pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, deverão ser dirigidas a Brasil Card, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando a Brasil Card tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR; **d)** a Brasil Card é obrigada a enviar para registro no SCR/Bacen as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas pelo usuário (a); **f)** mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

**CLÁUSULA 4ª – DA DATA DO PAGAMENTO:** Ao fazer o cadastro, o (a) usuário (a) escolherá dentre àquelas datas para pagamento oferecidas pela Administradora, assim como o dia do vencimento de suas faturas. A data do pagamento, sempre poderá ser modificada, de acordo com a sua conveniência, desde que a Administradora a aprove e seja comunicada no pagamento da última fatura. O pagamento poderá ser realizado em instituições bancárias e estabelecimentos autorizados pela Administradora, consignando que o pagamento em data posterior daquela constante como



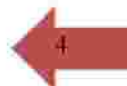
## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD**



vencimento sujeitará o (a) usuário (a) a cobrança de encargos financeiros, proporcionais aos dias de atraso. **CLÁUSULA 5ª – DO CRÉDITO ROTATIVO E DE LINHA DE CRÉDITO MAIS VANTAJOSA AO (A) USUÁRIO (A)** - Nos termos da resolução 4.549 de 26 de janeiro de 2017, editada pelo Banco Central do Brasil, é direito do (a) usuário (a) a linha de crédito mais vantajosa ao mesmo, após 30 (trinta) dias do vencimento da fatura sem pagamento, período autorizado a incidir os juros praticados para o crédito rotativo. **CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O (a) usuário (a) poderá pagar a totalidade de sua dívida junto à Administradora ou em outros estabelecimentos indicados por ela, impreterivelmente na data do vencimento que ele anteriormente escolher, o qual virá indicado na fatura mensal, sem encargos. **§ 1º)** Na impossibilidade do pagamento total, poderá optar pelo parcelamento do débito, após o pagamento mínimo, que será determinado pela Administradora, bem como em até quantas vezes o (a) usuário/comprador poderá dividir o seu débito. **§ 2º)** Em caso de pagamento mínimo ou parcelamento do débito, o (a) usuário (a) outorga a Administradora, mediante adesão a este contrato, procuração e autorização especial para representá-lo junto a instituições financeiras, com poderes para obter financiamento via CCB ( Cédula de Crédito Bancário), por valor não excedente ao do saldo devedor apurado na conta do (a) usuário (a). Para tanto, a Administradora poderá negociar e ajustar prazos, pactuar e repactuar taxas, acertar juros, que serão capitalizados mensalmente, comissões e outras condições, bem como o custo do financiamento e demais encargos cobrados pelas instituições financeiras, incluindo IOF, sem as limitações da Lei de Usura, conforme Súmula 283 do STJ, abrir contas correntes para movimentar exclusivamente os valores financiados, assinar contratos de abertura de crédito ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste contrato. **§ 3º)** A Administradora estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de procuração e autorização se e quando o (a) usuário (a) exercer a opção de financiamento, ao efetuar o pagamento mínimo indicado na fatura, sendo-lhe cobrado além dos encargos contratuais o custo do financiamento, bem como o IOF repassado pelas Instituições Financeiras. A presente procuração/autorização tem prazo de duração igual a vigência deste contrato, sendo nesse período irrevogável e irretroatável. **§ 4º)** Caso o dia do pagamento coincida com feriado bancário, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Se porventura o (a) usuário (a) não receber o extrato de movimentação do cartão com a fatura para pagamento, isto não exclui sua responsabilidade de pagamento, devendo o mesmo entrar em contato com a Administradora/Cessionária, a qual indicará, a escolha do (a) usuário (a), quaisquer das seguintes possibilidades: a) envio da fatura via e-mail; b) envio da fatura via fax; c) acesso ao site [www.brasilcard.net](http://www.brasilcard.net), opção usuário, emissão da segunda via de fatura; d) orientação para que o mesmo dirija-se a um estabelecimento conveniado e solicite a emissão de segunda via da fatura, ficando ainda a Administradora na obrigação



## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD**



de informar o total do seu débito, o valor do pagamento mínimo e em até quantas vezes poderá ser parcelado o restante assim como os encargos incidentes. § 5º) Quando o usuário optar pelo parcelamento da dívida, a Administradora informará, na próxima fatura mensal, o saldo devedor remanescente e os respectivos encargos. **CLÁUSULA 7ª – DO USO DO CARTÃO BRASIL CARD:** O Cartão Brasil Card servirá como uma identificação do (a) usuário (a), para efetuar compras em estabelecimentos conveniados com a Administradora, observado o disposto na cláusula 2ª, §3º. § 1º) O cartão Brasil Card somente poderá ser utilizado pelo (a) usuário (a) em estabelecimentos conveniados à Administradora, durante o seu período de validade, sendo que o cartão é para uso exclusivo e pessoal, intransferível, válido até que a Administradora solicite a sua devolução ou inutilização. § 2º) O (a) usuário (a) se compromete a utilizar o seu cartão nos estabelecimentos credenciados, nunca excedendo o seu limite de crédito, pois se o fizer, estará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da transação, com o pagamento imediato dos valores vencidos e vincendos, implicando, a critério da Administradora, o vencimento antecipado de toda dívida e na constituição em mora do usuário, mediante remessa de fatura, independentemente de quaisquer outros avisos ou comunicações, reservando-se a Administradora o direito de cobrar, a qualquer momento e de uma só vez, o valor do débito. § 3º) Nas compras efetuadas na modalidade de crédito parcelado, o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da despesa, havendo o respectivo descomprometimento proporcional, na medida em que cada parcela for liquidada. § 4º) A Administradora, em caso de inadimplência contratual, terá o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, independentemente de prévia notificação ao usuário. **CLÁUSULA 8ª – DOS COMPROVANTES DE COMPRA** - Fica o (a) usuário (a) na obrigação de pagar à Administradora a dívida reconhecida com a assinatura nos comprovantes de compras junto aos estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão Brasil Card, de acordo com o recibo assinado no qual constam a identificação do lojista, código de autorização, número do cartão, nome do (a) usuário (a), data da transação, número de parcelas, valor das parcelas, valor total da compra e respectiva assinatura do (a) usuário (a), ou mesmo por digitação de senha exclusiva do (a) usuário (a) nos cartões com tal tecnologia. § 1º) O (a) usuário (a) reconhece como válidos e verdadeiros os comprovantes de compra, comprometendo-se a aceitar fac-símiles, fotocópias ou cópias de microfilmes, inclusive da fatura mensal, como se fossem vias originais, no caso das vias originais terem sido extraviadas ou destruídas, ou ainda, aceitar os dados processados, através do sistema de captura eletrônica. § 2º) Os comprovantes de compra referidos no *caput* (originais e/ou cópias), juntamente com este contrato valerão como título executivo extrajudicial, facultada a sua cobrança mediante Ação de Execução, Ação Monitória ou Ação de Cobrança, a critério da Administradora, ou mesmo execução direta da CCB (Cédula de Crédito Bancário), representativa do débito inadimplente, nos termos da legislação pertinente.



## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO**

### **(A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD**

**CLÁUSULA 9ª – DA FATURA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA** – A Administradora prestará contas dos gastos com bens/serviços do (a) usuário (a), emitindo e remetendo ao (a) mesmo (a), no endereço físico ou, se disponível, no eletrônico, por ele indicado, o extrato de movimentação de cartão com a fatura para pagamento de seus gastos, com a descrição pormenorizada de todos os itens lançados e respectivos valores, incluindo aquisição de bens e/ou serviços com o cartão, multas, juros, atualização monetária ou outras taxas, os quais constituem despesas de responsabilidade do (a) usuário (a). **§ 1º** Os valores e percentuais serão informados na fatura, referindo-se ao mês (encargos contratuais do período). Os juros cobrados serão capitalizados mensalmente, até a data de efetivo pagamento. Estes valores e percentuais poderão, eventualmente e por prazo limitado, serem oferecidos gratuitamente ou a título promocional, constituindo-se tal isenção, simples liberalidade da Administradora. **§ 2º** Visando uma maior clareza e compreensão aos (as) usuários(as), as outras taxas as quais se refere o parágrafo anterior, compreendem também a utilização do cartão de crédito (anuidade proporcional a utilização), bem como outros serviços e tarifas oferecidos pela Administradora e/ou Instituições Financeiras conveniadas. **§ 3º** É garantido ao usuário, o direito de apresentar reclamação em até 30 (trinta) dias após o pagamento fixado na fatura, sobre qualquer item dela constante, sendo que caso não exerça esse direito, o usuário dará por reconhecida e aceita a exatidão da prestação de contas, bem como o débito nela expresso. **§ 4º** O usuário tem acesso às condições do cartão e 2ª via de faturas por meio do site da empresa, qual seja [www.brasilcard.net](http://www.brasilcard.net), na área do cliente, porém, caso o (a) mesmo (a) tenha interesse em requerer o envio de documentos de forma impressa, deverá encaminhar requerimento devidamente assinado, contendo detalhadamente todos os documentos a que tem interesse, bem como, recolher a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) que se referem aos custos de impressão e correios, cujo prazo de envio será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento. **§ 5º** O (a) usuário (a) poderá exigir da Administradora declaração de quitação anual de débito, indicando em requerimento por escrito o período que deseja ser exibido. **CLÁUSULA 10ª – RESPONSABILIDADE DO (A) USUÁRIO (A) NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** - A eventual divergência no preço e/ou a ocorrência de defeitos ou vícios, ainda que oculto, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo (a) usuário (a), não o exime do dever de efetuar o pagamento no respectivo vencimento, ficando ressalvado ao (a) usuário (a), unicamente o direito de reclamar ao estabelecimento, uma vez que a Administradora não assume responsabilidade alguma, quanto ao preço, qualidade, quantidade e demais especificações, relacionadas com a compra e venda dos bens e/ou serviços. **Parágrafo Único:** Sempre que a pretensa despesa possa conflitar com qualquer condição deste instrumento ou convênio firmado com o estabelecimento, a Administradora poderá, independentemente, de prévio aviso, recusar a realização da mesma. **CLÁUSULA 11ª – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO (ANUIDADE**



## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD



**PROPORCIONAL):** A cobrança de anuidade será proporcional a utilização do cartão, cobrada nos meses em que houver a efetiva utilização ou nos casos em que o (a) usuário estiver com dívida pendente de pagamento (parcelas de acordo ou mesmo de reprocessamento da fatura), cuja nomenclatura na fatura dar-se-á com os dizeres (Utilização do cartão de crédito), no importe máximo mensal entre R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) e R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), mensais, reajustados anualmente, de acordo com a variação envolvendo custos operacionais, além da própria movimentação do (a) usuário (a) no cartão, com total discricionariedade da Administradora para conceder isenções parciais, totais e/ou ajustes necessários. **CLÁUSULA 12ª – SAQUES EMERGÊNCIAIS** - A Administradora possibilitará ao usuário, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo BACEN, realizar saques de pequeno valor em dinheiro, com limites pré-estabelecidos, em locais especificadamente designados, com a cobrança de tarifa e encargos financeiros devidos a partir da data do saque. **CLÁUSULA 13ª – CONDIÇÕES ESPECIAIS** - A Administradora poderá conceder, a seu critério e segundo suas disponibilidades, condições especiais a usuários segmentados, especialmente usuários dos cartões Agronegócio, Indústria, Comércio, Cooperativas, Servidores Públicos, *Private Label* e outros que venham a ser instituídos, estipulando condições diferenciadas de tarifas, vencimento da fatura e outros, em caráter temporário ou permanente. **CLÁUSULA 14ª – SERVIÇO DE MENSAGENS (SMS)** - A Administradora disponibilizará ao (a) usuário, via parceria comercial com empresa detentora de tecnologia, serviço de mensagens (SMS), via celular, informando este (a) de compras efetuadas no cartão, avisos de fechamento da fatura, melhor dia para compra, saldo disponível, vencimento da fatura, caso a mesma não tenha sido paga em dois dias antes do vencimento, alteração de limite, desbloqueio de cartão, retirada dos órgãos de proteção ao crédito, acordos de negociação amigável a vencer, além de outros que porventura surgirem, sendo que tal serviço será por adesão do usuário, cujo valor será estipulado pela empresa oferente e cobrado mensalmente, independentemente do número de mensagens recebidas, facultado ao (a) usuário (a) a desistência destes serviços a qualquer tempo, mediante solicitação. **CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA** - Todos os valores decorrentes de compras efetuadas pelo (a) usuário (a) e lançadas na sua fatura mensal, que não forem liquidados na data indicada do seu vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo dos seguintes encargos, previstos na Resolução 4.655 do BACEN: **A)** multa moratória de 2,0% (dois por cento) ou até o limite permitido legalmente, incidente sobre o saldo devedor/ por atraso ou insuficiência de pagamento; **B)** encargos financeiros (juros remuneratórios) que forem incorridos pela Administradora, em razão do não pagamento, conforme Cláusula 6ª § 2º deste instrumento, calculada diariamente, até o efetivo pagamento. **C)** juros de mora de 1% ao mês, "pro rata die"; **D)** Reembolso de custos operacionais relativos à cobrança para reaver o crédito, em fase extrajudicial, cabendo igual direito ao usuário, nos termos do inciso XII, do art. 51 do CODECON (Lei nº 8078/90), assim



## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD**



como honorários advocatícios em fase judicial, a serem fixados pelo juiz da ação. § 1º) A Administradora, em caso de inadimplência contratual, terá o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, independentemente de previa notificação ao (a) usuário (a). § 2º) No caso de inadimplência, parcial ou total, reconhece o (a) usuário (a), o vencimento antecipado de eventuais parcelas e/ou valores a vencerem, reservando-se à Administradora, o direito de cobrar, a qualquer tempo, e de uma única vez, independentemente da data do pagamento, o saldo devedor, e sem prejuízo, a qualquer dispositivo deste instrumento. **CLÁUSULA 16ª – INCLUSÃO DO (A) USUÁRIO (A) NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO** - A inadimplência, parcial ou total, faculta a Administradora, nos termos do disposto no CODECON (Lei nº 8.078/90), a possibilidade de incluir o (a) usuário (a) em órgãos de restrição ao crédito. **CLÁUSULA 17ª – DO PRAZO DE VALIDADE DESTES CONTRATOS** - O presente contrato de adesão tem prazo indeterminado, valendo a partir da assinatura do (a) usuário (a) no comprovante de venda, ou digitação da senha eletrônica quando o cartão possuir tal tecnologia, dando a adesão concomitantemente a primeira compra, ou, também, o recebimento do cartão bloqueado com a respectiva liberação pela Administradora, reconhecendo o usuário em ambos os casos, ser conhecedor das condições gerais deste instrumento. **CLÁUSULA 18ª – DA RESCISÃO** - Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com o consequente cancelamento da conta do (a) usuário (a) junto a Administradora. A violação de qualquer disposição deste Contrato, em especial, o não pagamento da fatura na data de vencimento ou a falta de comunicação de mudança de domicílio, ou local indicado para sua intimação em caso de mora, poderão dar causa à rescisão deste Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão deste instrumento não exime o (a) usuário (a) do pagamento dos valores em aberto junto a Administradora, a qual poderá utilizar-se de todos os meios cabíveis para tanto, com objetivo de recebimento de seu crédito. **CLÁUSULA 19ª – DAS ALTERAÇÕES DESTES INSTRUMENTOS** - É direito da Administradora introduzir, a qualquer tempo, alterações no presente, desde que, após, proceda o registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As alterações introduzidas serão comunicadas ao (a) usuário (a) através da disponibilização pela Administradora de cópia integral deste instrumento, atualizado para consulta no site [www.brasilcard.net](http://www.brasilcard.net). § 1º) Não concordando com as alterações, o (a) usuário (a) poderá no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, rescindir o presente contrato, abstendo-se de usar o cartão, o qual, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, continuando responsável perante a Administradora até quitação integral de todos seus débitos. § 2º) O não exercício do direito acima, implica, de pleno direito, em aceitação e em adesão irrestrita do (a) usuário (a) às suas novas condições. § 3º) Não estão abrangidas nas hipóteses acima as alterações determinadas por disposição legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação previa ou aceitação do (a) usuário



## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO**

### **(A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD**

(a). **CLÁUSULA 20ª – EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO:** É direito do (a) usuário (a) receber novo cartão, na ocorrência de extravio, roubo ou furto para o que, comunicará imediatamente o evento à Administradora, onde após o preenchimento de um formulário próprio, com a devida apresentação do Boletim de Ocorrência Policial, o (a) usuário (a) se eximirá de qualquer responsabilidade pelo uso indevido desse cartão. **§ 1º)** Fica estabelecido que a responsabilidade do (a) usuário (a) pelo uso desse cartão, somente estará extinta, após a comunicação, através da forma acima, respondendo pelo uso que dele venha a ser feito por terceiro, até no momento do preenchimento do formulário citado acima. **§ 2º)** O (a) usuário (a) desde já autoriza a Administradora ou terceiros por ela nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados pessoais informados, bem como a comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, respondendo civil e criminalmente por esta comunicação. A verificação da falta de veracidade das alegações caracterizarão infração contratual, facultando a Administradora o cancelamento e ou rescisão do contrato. **CLÁUSULA 21ª – VIGÊNCIA PARA OS (AS) ATUAIS USUÁRIOS (AS) DO CARTÃO BRASIL CARD** - O presente contrato entrará em vigência para os (as) atuais usuários (as) (portadores (as) do cartão **BRASIL CARD**, na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, obedecidas as regras e prazos previsto na Cláusula 19ª. **CLÁUSULA 22ª – DO (S) CARTÃO (ÕES) ADICIONAL (AIS)** – O (a) usuário (a), mediante termo de autorização, poderá solicitar cartão (ões) adicional (ais), declinando expressamente o nome da pessoa que virá a utilizar, sendo que os débitos do (s) cartão (s) adicionais integrarão fatura única, reconhecendo o(a) titular como válidos e verdadeiros os comprovantes de compra dos cartões adicionais, os quais serão de sua total responsabilidade. **CLÁUSULA 23ª – CENTRAL DE ATENDIMENTO** - A Administradora colocará a disposição do (a) usuário (a), uma Central de Atendimento Telefônico ou Eletrônico e um Serviço de Atendimento ao Cliente, a fim de esclarecer toda e/ou qualquer dúvida ou receber toda e qualquer reclamação relativa ao cartão e/ou a este contrato, assim como para receber requerimentos de 2ª (segunda) via de documentos. **CLÁUSULA 24ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - A eventual nulidade de qualquer das disposições deste instrumento, não prejudicará as demais disposições nele contidas, que permanecerão válidas e produzirão seus efeitos, obrigando as partes contratantes ao seu cumprimento. O presente instrumento orienta-se pelos princípios da transparência, lealdade e boa-fé, aplicando-lhe a legislação de proteção defesa dos direitos do consumidor e legislação correlata. **CLÁUSULA 25ª – FORO COMPETENTE** - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo-MG, sede da empresa, facultado a Administradora, sempre e em qualquer hipótese, o direito de eleger o foro de domicílio do (a) usuário (a) para dirimir quaisquer lides oriundas deste instrumento. **CLÁUSULA 26ª – DA DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO** – O (A) usuário (a) declara expressamente haver lido o inteiro teor deste Contrato, redigido de forma clara e precisa, obrigando-se a não se eximir do cumprimento de qualquer das obrigações nele contidas, sob a alegação de por sua



## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD



complexidade, não haver entendido. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. Monte Belo –MG., 25 de junho de 2020.

ADRIANO  
COBUCCIO:96129050  
615

Assinado de forma digital por  
ADRIANO  
COBUCCIO:96129050615  
Dados: 2020.06.30 13:52:02 -03'00'

---

**Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda**  
**CNPJ sob o nº 03.130.170/0001-89**

PROTOCOLO Nº 4863 - Registro nº 1525 - Av 5

Livro B14 - Folha 100/99v - Data 07/07/2020

Cotação: Emol R\$ 107,44 - TFJ R\$ 32,07 - Recompe R\$ 6,43 - Valor Final R\$ 145,94 -  
ISS: R\$ 0,00 - Códigos 5111-0 (1), 5201-9 (1), 5202-7 (1), 8101-8 (9)

Janice Silveira Borges - Tabeliã Registradora

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Monte Belo -  
MG**

**SELO DE CONSULTA: CLO24409  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3477.9764.6657.6742**

Quantidade de atos praticados: 12

Ato(s) praticado(s) por: Felipe Augusto Martins Tranches - Substituto

**Emol.: R\$ 113,87 - TFJ: R\$ 32,07**

**Valor Final: R\$ 145,94**

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

